



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Prazo de Duração

Art. 1º - A Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que congrega por seus Diretores os Hospitais de Ensino, qualquer que seja sua natureza jurídica.

Parágrafo Único - Neste Estatuto, a expressão ABRAHUE equivale a Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino.

Art. 2º - A ABRAHUE tem sede e foro em Brasília/ DF, no SRTV SUL , Quadra 701, Conjunto E , Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 3, Nº 130, 5º Andar, Asa Sul Brasília/DF – CEP: 70340-901.

Art. 3º - A ABRAHUE tem por finalidade:

I - Zelar pelos interesses de seus associados representando-os em matéria de interesse comum, junto aos Poderes Públicos de Administração Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e perante outras associações e/ou instituições nacionais e internacionais;

II - Servir de instrumento de representação dos seus associados, visando a defesa dos direitos e prerrogativas de natureza institucional;

III - Cooperar com órgãos e entidades educacionais e de saúde, com vistas à realização dos seus objetivos;

IV - Promover o contínuo aperfeiçoamento operacional de seus associados, através de permanente intercâmbio e divulgação de informações e experiências;

V - Promover encontros com vistas ao aprimoramento do sistema de prestação de serviços às instituições e à comunidade, identificando diretrizes e traçando estratégias para sua ação integrada.

Art. 4º - O prazo de duração da ABRAHUE é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - Podem ser associados da ABRAHUE os Hospitais de Ensino, assim definidos conforme certificação exarada pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo 1º - Para a inclusão de associado, além do requisito constante no caput, o hospital deverá requerer formalmente a admissão, anexando cópias do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, portaria de certificação, constituição de diretoria e indicação de representante legal.

Parágrafo 2º - São representantes legais dos associados perante a ABRAHUE, os seus dirigentes legitimamente instituídos.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – Usufruir dos serviços disponíveis na ABRAHUE;
- II - Fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral da ABRAHUE;
- III - Votar e ser votado na pessoa de seu representante junto a ABRAHUE.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Resoluções da ABRAHUE;
- II - Colaborar na consecução dos objetivos da ABRAHUE;
- III - Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições e no valor fixados em Assembléia Geral.

Art. 8º - Os associados não respondem, a qualquer título, pelas obrigações assumidas pela ABRAHUE, inexistindo, também, direitos e obrigações recíprocas entre os mesmos.

Art. 9º - O associado será excluído da ABRAHUE se:

- I - Por qualquer motivo perder a certificação como hospital de ensino;
- II - Incorrer em atraso de 03 (três) parcelas consecutivas no pagamento de suas contribuições, sem qualquer manifestação a respeito;
- III – Deixar de cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e/ou Resoluções da ABRAHUE.

Parágrafo único: A Assembléia Geral é soberana e instância máxima para deliberar em grau de recurso sobre qualquer das hipóteses constantes do caput deste, sendo assegurado amplo direito de defesa do associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Renda

Art. 10º - São patrimônios da ABRAHUE os móveis, imóveis, os bens, valores e direitos de sua propriedade.

Art. 11º - São rendas da ABRAHUE:

- I - As contribuições de seus associados;
- II - Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - Resultados de eventos que vier a realizar, tais como: congressos, seminários, cursos e etc.;
- IV - Outras fontes.

Parágrafo único: Todos os bens e recursos da ABRAHUE serão, obrigatoriamente, utilizados e aplicados nas suas finalidades.

Art. 12º - Em caso de dissolução da ABRAHUE o seu patrimônio será destinado a uma entidade acadêmica nacional, sem fins lucrativos, a ser determinado em Assembléia Geral.

Art. 13º - A ABRAHUE não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias a seus associados.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Organização

Art. 14º - São órgãos da ABRAHUE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros dos órgãos da ABRAHUE, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ABRAHUE, é composta por todos os seus associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida por um dos associados, eleito pelos presentes à mesma.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dentre seus associados, bem como, deliberar em eventuais impugnações durante o processo eleitoral;
- b) Definir a política de ação da ABRAHUE;
- c) Fixar a contribuição de seus associados;
- d) Reformar e emendar este Estatuto;
- e) Aprovar o orçamento da ABRAHUE e as contas de cada exercício;
- f) Deliberar, em grau de recurso, sobre a demissão e/ou exclusão de associado, nas hipóteses do disposto no artigo 9º deste Estatuto;
- g) Deliberar, em grau de recurso, sobre a negativa de reinclusão de associado, na eventual incidência de qualquer das hipóteses do disposto no Art. 9º deste Estatuto;
- h) Autorizar a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- i) Decidir sobre matéria cuja competência não esteja definida neste Estatuto;
- j) Destituição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a dissolução da ABRAHUE, decidindo sobre a forma de liquidação e indicando o destino de seu patrimônio, na forma do previsto do Artigo 12.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As Assembléias ordinárias serão conforme previstas neste Estatuto e convocadas pelo Presidente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, incluindo em pauta demonstrações contábeis e relatório de atividades entre os períodos de suas realizações, entre outras.

Parágrafo 2º - As Assembléias extraordinárias serão convocadas, quando se fizerem necessárias, pelo Presidente ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo 4º - Para as deliberações previstas nas alíneas “d” , “j”, e “k”, é exigida a convocação de assembléia específica, dispondo de quorum mínimo dos associados, de 50% mais um, e, para aprovação, é necessário o voto de no mínimo 2/3 dos presentes.

Parágrafo 5º - As demais deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18º - Cada representante terá direito apenas ao voto de representação de seu Hospital cabendo ao Presidente o de qualidade.

Parágrafo Único - Terão direito ao voto os representantes dos Hospitais que estiverem em dia com a Tesouraria.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 19º - A Diretoria Executiva, órgão de Administração Superior da ABRAHUE, será composta por: 01 (um) Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes e 05 (cinco) Diretores com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Dentre os Diretores um será indicado como o financeiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita através de chapa, devendo ter representações dos hospitais públicos e não públicos, atendendo ao disposto no Capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os Vice-Presidentes, obrigatoriamente, serão constituídos de:

- a) 01 representante de hospital de ensino público federal;
- b) 01 representante de hospital de ensino público estadual ou municipal;
- c) 01 representante de hospital de ensino privado sem fins lucrativos ou com fins lucrativos.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo 4º - O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva se extingue no momento em que se encerra a sua representação do hospital respectivo, ou ainda, quando o hospital deixa de ser integrante do quadro associativo.

Parágrafo 5º - Nos casos de falta, impedimento ou vacância, para a conclusão do mandato o cargo de Presidente será exercido pelo Vice-Presidente, a ser escolhido pela Diretoria Executiva dentre os seus 03 Vices, à qual também escolherá dentre os seus membros um novo Vice-Presidente, observando a representação daquele a ser substituído, conforme o parágrafo segundo deste artigo. Na eventual indisponibilidade de membro da Diretoria para observação deste requisito, o cargo ficará vago até a incidência da primeira assembléia geral, quando, obrigatoriamente, será eleito o novo representante.

Parágrafo 6º - Declarada a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, estes serão providos pela Assembléia Geral, para completar o mandato.

Parágrafo 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, havendo convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 8º - Extraordinariamente a Diretoria Executiva poderá reunir-se a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou por maioria dos seus membros.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, até 30 de abril de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, incluindo demonstrações contábeis e relatório de atividades;

II – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

III – Admitir, desligar, excluir, ou ainda, reincluir novos associados;

IV - Adquirir bens móveis e imóveis para constituição do patrimônio da ABRAHUE, cientificando a Assembléia Geral;

V - Submeter à Assembléia Geral:

a) As propostas de políticas de ação da ABRAHUE;

b) As propostas de contribuição dos associados;

c) As propostas de reforma ou emenda do Estatuto;

d) As propostas de alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;

VI - Administrar a ABRAHUE, zelando pelo fiel cumprimento de seu Estatuto e das deliberações emanadas de seus órgãos;

VII - Admitir, promover, demitir e fixar salários e demais vantagens de pessoal contratado.

VIII – Promover às eleições a cada período, observando o Capítulo V deste Estatuto.

IX – Realizar ordinariamente, a cada dois anos, o Congresso Brasileiro dos Hospitais de Ensino.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva definirá as funções específicas de cada Diretor, ressalvadas às do Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros, com a presença mínima de 50%, havendo, de suas reuniões, efetividades de registros em atas.

Art. 21º - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Técnicas para assessorá-la na realização de estudos e orientação de matéria específica.

Parágrafo Único: As Comissões serão compostas por associados ou especialistas, por eles indicados, e presididas por um dos Diretores, cabendo a este a indicação do respectivo Coordenador.

Art. 22º - A Diretoria Executiva disporá de uma estrutura executiva operacional, constituída conforme sua deliberação.

Art. 23º - A Diretoria Executiva poderá assessorar-se de pessoas físicas e jurídicas para que seus objetivos sejam melhor atendidos.

Art. 24º - Tanto a estrutura executiva operacional, quanto de assessoriais, serão reguladas por regimento interno aprovado pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar a Assembléia Geral, exercendo voto de qualidade nas decisões;

II - Representar a ABRAHUE, ativa e passivamente, em júízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, com instrumento legal por tempo certo, não superior ao seu mandato e com especificações dos atos a que se destina;

III - Movimentar os recursos da ABRAHUE, conjuntamente com um Diretor, emitindo e endossando cheques, assinando título de crédito, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos que impliquem em obrigação patrimonial ou financeira, podendo delegar competência, de modo que um dos Diretores possa exercer atribuições, conjuntamente com procuradores constituído para esse efeito.

Parágrafo único: É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos dentre os associados, eleitos pela mesma Assembléia Geral de eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal indicarão dentre seus pares o seu Presidente.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será no mês de abril seguinte ao da eleição, durante a Assembléia Geral de prestação de contas do exercício anterior.

Art. 27º - Compete ao Conselho fiscalizar a execução orçamentária e examinar as contas de cada exercício, emitindo parecer e solicitando, quando julgado conveniente, esclarecimentos à Diretoria Executiva, devendo suas reuniões serem registradas em ata.

Parágrafo 1º – Todas as demonstrações contábeis e orçamentárias da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembléia Geral, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis anuais disporão, também, de parecer contábil de auditor independente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá assessorar-se, ordinariamente ou extraordinariamente, de auditoria externa independente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28º - As eleições serão realizadas pelo sistema de cédula e escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º - No dia em que se realizam eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda eleitoral.

Parágrafo 2º - É facultada a eleição por aclamação, desde que exista somente chapa única.

Parágrafo 3º - O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo aos respectivos associados aos quais estes estejam vinculados, a designação de substituto.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal acontecerá sempre durante o Congresso Brasileiro dos Hospitais de Ensino, a realizar-se a cada dois anos, devendo aquela ser convocada por edital regular com 30 dias de antecedência.

Parágrafo 5º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação dos resultados da eleição, constando de termo lavrado na Ata da Assembléia Geral correspondente, excetuando-se os membros do Conselho Fiscal, conforme o disposto no Parágrafo 3º do Art. 26.

Art. 29º - As chapas que concorrerão às eleições, mediante requerimento, serão registradas na Secretaria da ABRAHUE, em livro próprio, no prazo de até 24 horas anteriores à data da eleição.

Parágrafo 1º - O livro de registro de chapas ficará à disposição dos interessados, na Secretaria da ABRAHUE, podendo ser solicitado vistas a qualquer momento, sem, contudo, retirá-lo da Secretaria.

Parágrafo 2º - Até a abertura da Assembléia Geral de eleição, poderá ser oferecida impugnação à(s) chapa(s) registrada(s) ou a qualquer de seus componentes.

Parágrafo 3º - Dita impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser apreciada prioritariamente pela respectiva Assembléia Geral, a qual deliberará sobre a procedência ou não à impugnação.

Parágrafo 4º - Em caso de deliberação pela procedência da impugnação prevista no Parágrafo 3º, é facultado a substituição, no curso da mesma Assembléia Geral, sendo esta soberana para admissibilidade ou não.

Art. 30º - Extinto o mandato da Diretoria sem que esta haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembléia elegerá uma Junta Governativa, que deverá promover as eleições dentro de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.31º - É facultado à Diretoria Executiva a constituição de Núcleos Regionais de apoio a ABRAHUE, compostos por hospitais de ensino pertencentes a uma determinada região, cuja organização deve ser estabelecida por regulamento interno devidamente aprovado pela respectiva Diretoria.

Parágrafo Único – Nas regiões em que houver Núcleos Regionais, a critério da Diretoria, poderão ser realizadas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da ABRAHUE.

Art. 32º - A Assembléia Geral resolverá os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva vigente promover, transitoriamente, dentre os seus membros, as indicações para Vice-Presidentes conforme o disposto no Parágrafo 2º do Art. 19, assim permanecendo até a próxima eleição, a ser aprazada de acordo com o Parágrafo 4º do Art. 28.